



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI Nº 1024/2023
DE 26 DE MAIO DE 2023.**

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo para pagamento parcelado do precatório de número 202200111506 do Município e dá outras providências”.

ROGÉRIO SOBRAL COSTA, Prefeito Municipal de Ribeirópolis, Sergipe, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Município fica autorizado a realizar acordo para pagamento parcelado do precatório comum da Administração Direta municipal de número 202200111506, nos termos desta Lei, amparado no artigo 100, §20, da Constituição Federal.

§1º. O acordo será celebrado pela Procuradoria Jurídica do Município, em juízo de conciliação junto ao tribunal em que se originou o ofício requisitório.

§2º. Será admitido fracionamento do precatório nº 202200111506 para fins de acordo, nos termos desta Lei, podendo, a composição do débito, parcelar o respectivo valor.

§3º. O valor deverá ser atualizado pelo tribunal em que se originou o ofício requisitório.

Art. 2º. A realização de acordo direto com o credor do referido precatório seguirá as seguintes regras:

I- O valor do desconto a ser concedido ao Município para pagamento do débito será



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

de até 40% (quarenta por cento) do valor do precatório, não sendo inferior a 20% (vinte por cento);

II- O número de parcelas do acordo não poderá ser inferior a 5 (cinco) parcelas mensais;

III- O extrato da audiência conciliatória referente ao acordo direto para pagamento do precatório será publicado na imprensa oficial do Município.

Art. 3º. Na hipótese de o credor do precatório ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, nos termos do § 13, do art. 100 da Constituição da República, o cessionário deverá comunicar a ocorrência, por meio de petição protocolizada, à entidade devedora e ao Tribunal de origem do ofício requisitório.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de MAIO de 2023.

ROGERIO SOBRAL Assinado de forma digital
por ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330 COSTA:95089330549
549 Dados: 2023.05.26 11:17:47
-03'00'

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

PREFEITO